



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 178/2023

Institui a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico, serão desenvolvidas atividades, ações e campanhas que demonstrem a essencialidade do alimento orgânico e agroecológico, por meio de:

I – realização de palestras orientativas para agricultores sobre certificação, cuidados na compra e uso de insumos, gerenciamento de riscos na propriedade, cuidados para o processamento de produtos orgânicos;

II – seminários, oficinas, cursos presenciais e virtuais para orientar consumidores sobre a temática;

III – viabilização de visitas de consumidores do Estado a uma propriedade orgânica de sua região;

IV – disponibilização de cartilhas e apresentações culturais em feiras orgânicas agroecológicas;

V – realização de feiras orgânicas agroecológicas em equipamentos públicos estaduais;

VI – realização de atividades de sensibilização sobre a qualidade nutricional do alimento orgânico;

VII – realização de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população em geral;

VIII – realização de atividades de sensibilização sobre a importância ambiental e promoção do uso saudável do solo, da água e do ar, baseando-se em recursos renováveis e em sistemas agroecológicos organizados localmente.

Parágrafo único. As atividades ocorrerão a partir de um cronograma definido anualmente.

Art. 3º Fica instituído o Selo Estadual de Boas Práticas de Produção Orgânica e Agroecológica a ser concedido, durante a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico, a órgãos e entes públicos, organizações da sociedade civil ou empresariais.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 3 de abril de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MAIO

.....
	SEMANAS	LEI ORIGINAL Nº
.....
Última Semana	<p>Semana Estadual do Alimento Orgânico</p> <p>Com o objetivo de realizar atividades, ações e campanhas que demonstrem a essencialidade do alimento orgânico por intermédio de:</p> <ul style="list-style-type: none">- realização de palestras orientativas para agricultores sobre certificação, cuidados na compra e uso de insumos, gerenciamento de riscos na propriedade, cuidados para o processamento de produtos orgânicos;- seminários, oficinas, cursos presenciais e virtuais para orientar consumidores sobre a temática;- viabilização de visitas de consumidores do Estado a uma propriedade orgânica de sua região;- disponibilização de cartilhas e apresentações culturais em feiras orgânicas agroecológicas;- realização de feiras orgânicas agroecológicas em equipamentos públicos estaduais;- realização de atividades de sensibilização sobre a qualidade nutricional do alimento orgânico;- realização de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população em geral; e- realização de atividades de sensibilização sobre a importância ambiental e promoção do uso saudável do solo, da água e do ar, baseando-se em recursos renováveis e em sistemas agroecológicos organizados localmente.	
.....

”(NR)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 5714/2024
Autógrafo do PL nº 178/2023

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 178/2023, que “Institui a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 22 de abril de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SU7A169Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 22/04/2024 às 17:26:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NzE0XzU3MTdfMjAyNF9TVTdBMtY5WQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005714/2024** e o código **SU7A169Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 18.893, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Institui a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico, serão desenvolvidas atividades, ações e campanhas que demonstrem a essencialidade do alimento orgânico e agroecológico, por meio de:

I – realização de palestras orientativas para agricultores sobre certificação, cuidados na compra e uso de insumos, gerenciamento de riscos na propriedade, cuidados para o processamento de produtos orgânicos;

II – seminários, oficinas, cursos presenciais e virtuais para orientar consumidores sobre a temática;

III – viabilização de visitas de consumidores do Estado a uma propriedade orgânica de sua região;

IV – disponibilização de cartilhas e apresentações culturais em feiras orgânicas agroecológicas;

V – realização de feiras orgânicas agroecológicas em equipamentos públicos estaduais;

VI – realização de atividades de sensibilização sobre a qualidade nutricional do alimento orgânico;

VII – realização de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população em geral;

VIII – realização de atividades de sensibilização sobre a importância ambiental e promoção do uso saudável do solo, da água e do ar, baseando-se em recursos renováveis e em sistemas agroecológicos organizados localmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. As atividades ocorrerão a partir de um cronograma definido anualmente.

Art. 3º Fica instituído o Selo Estadual de Boas Práticas de Produção Orgânica e Agroecológica a ser concedido, durante a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico, a órgãos e entes públicos, organizações da sociedade civil ou empresariais.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de abril de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MAIO

.....
	SEMANAS	LEI ORIGINAL Nº
.....
Última Semana	<p>Semana Estadual do Alimento Orgânico</p> <p>Com o objetivo de realizar atividades, ações e campanhas que demonstrem a essencialidade do alimento orgânico por intermédio de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - realização de palestras orientativas para agricultores sobre certificação, cuidados na compra e uso de insumos, gerenciamento de riscos na propriedade, cuidados para o processamento de produtos orgânicos; - seminários, oficinas, cursos presenciais e virtuais para orientar consumidores sobre a temática; - viabilização de visitas de consumidores do Estado a uma propriedade orgânica de sua região; - disponibilização de cartilhas e apresentações culturais em feiras orgânicas agroecológicas; - realização de feiras orgânicas agroecológicas em equipamentos públicos estaduais; - realização de atividades de sensibilização sobre a qualidade nutricional do alimento orgânico; - realização de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população em geral; e - realização de atividades de sensibilização sobre a importância ambiental e promoção do uso saudável do solo, da água e do ar, baseando-se em recursos renováveis e em sistemas agroecológicos organizados localmente. 	
.....

” (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6FT6Z6G2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 22/04/2024 às 17:26:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NzE0XzU3MTdfMjAyNF82RIQ2WjZHMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005714/2024** e o código **6FT6Z6G2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 467

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Institui a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 18.893.

Florianópolis, 22 de abril de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **18T8W6AL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 22/04/2024 às 17:26:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NzE0XzU3MTdfMjAyNF8xOFQ4VzZBTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005714/2024** e o código **18T8W6AL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 531/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 22 de abril de 2024.

Referência: Mensagem nº 467

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 531 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R4F0H8S8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 22/04/2024 às 18:18:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NzE0XzU3MTdfMjAyNF9SNEYwSDhTOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005714/2024** e o código **R4F0H8S8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.